

**Tornando Portaria Sem Efeito**

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT/SGP/01607/20, de 3 de abril de 2020

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Portaria GP n. 01/2020, de 02/01/2020, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria TRT/SGP/04035/19 de 28/11/2019, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09/12/2019, referente à atuação do MM. Juiz Ricardo Luis Oliveira Tupy, na VT de Araçuaí, a partir de 2/7/2020.

Belo Horizonte, 3 de abril de 2020.

(a) Ana Maria Amorim Rebouças

Desembargadora Corregedora  
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT/SGP/01627/20, de 13 de abril de 2020

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Portaria GP n. 01/2020, de 02/01/2020, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria TRT/SGP/04299/19 de 18/12/2019, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 15/01/2020, referente à atuação do MM. Juiz Marcelo Marques, na VT de Diamantina, a partir de 30/4/2020.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2020.

(a) Ana Maria Amorim Rebouças

Desembargadora Corregedora

**Diretoria Geral**AtoAto**ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece orientações e procedimentos para averbação de cursos e ações de treinamento para fins de Adicional de Qualificação (AQ), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os arts. 14 e 15 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõem sobre Adicional de Qualificação;

CONSIDERANDO o Anexo I da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, e o Anexo da Portaria Conjunta n. 2, de 5 de agosto de 2016, do Supremo Tribunal Federal (STF), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos tribunais superiores, do Conselho da Justiça Federal (CJF), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), que regulamentam, respectivamente, o Adicional de Qualificação dos servidores das carreiras dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União e o Adicional de Qualificação de curso superior para os ocupantes do cargo de Técnico Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 196, de 30 de junho de 2017, do CSJT, que dispõe sobre a concessão de Adicional de Qualificação para os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos estabelecidos pela Ordem de Serviço GP n. 3, de 10 de setembro de 2018, e de adotar novas medidas de padronização e de adequação de rotinas, para fins de otimizar processos de trabalho no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço estabelece orientações e procedimentos para averbação de cursos e ações de treinamento para fins de Adicional de Qualificação (AQ), no âmbito deste Tribunal.

Parágrafo único. Os requisitos para obtenção de AQ estão previstos na Resolução n. 196, de 30 de junho de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 2º O AQ será devido em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento (AQ-AT) e cursos de pós-graduação (AQ-PG), em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse deste Tribunal, e aos Técnicos Judiciários portadores de diploma de curso superior (AQ-TS).

Parágrafo único. Conforme § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n. 196, de 2017, consideram-se áreas de interesse deste Tribunal, além daquelas previstas no art. 6º, caput e § 1º, do aludido ato normativo, as seguintes:

I - elaboração de pareceres ou laudos técnicos;

II - uso de ferramentas e sistemas de tecnologia da informação e comunicações;

III - gestão de projetos, de riscos e do conhecimento;

IV - segurança da informação;

V - administração pública; e

VI - estudo dos vários ramos do Direito.

Art. 3º Na instrução do processo de averbação de cursos e ações de treinamento para fins de AQ, competirá:

I - à Secretaria da Escola Judicial (SEJ):

a) registrar no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP) o AQ-AT provisório; e

b) encaminhar à Subseção de Análise de Adicional de Qualificação (SUBAQ), da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP), por meio do Sistema de Protocolo Administrativo, a lista de aprovados nos cursos que promover;

II - à Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP):

a) verificar o cumprimento dos requisitos pedagógicos e legais exigidos pela Resolução CSJT n. 196, de 2017, para concessão do AQ;

b) lançar os dados referentes aos Adicionais por Ação de Treinamento (AQ-AT) no SIGEP; e

c) encaminhar relatório de AQ-AT (Ato de Concessão / Alteração de Efeito Financeiro) à Secretaria de Pagamento de Pessoal (SEPP); e

III - à Secretaria de Pessoal (SEP) registrar no SIGEP:

a) o Adicional de Qualificação por cursos de pós-graduação (AQ-PG) e o Adicional de Qualificação para o servidor ocupante do cargo de Técnico Judiciário portador de diploma de curso superior (AQ-TS), após deferimento do pedido de averbação; e

b) os Aqs concedidos no órgão de origem relativos a servidor redistribuído de outro órgão público para este Tribunal.

Art. 4º A averbação de cursos e ações de treinamento para fins de AQ dependerá de pedido expresso do servidor.

§ 1º O pedido de averbação a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado pelo servidor no Sistema de Protocolo Administrativo e encaminhado para a Subseção de Adicional de Qualificação (SUBAQ), observados os procedimentos indicados na intranet.

§ 2º O servidor deste Tribunal lotado fora da sede, removido, cedido ou em exercício provisório em outro órgão deverá encaminhar o pedido de averbação do curso ou ação de treinamento para fins de AQ exclusivamente por malote digital para o endereço TRT3/Administração/Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 3º O servidor deverá anexar ao pedido, além do formulário de requerimento, o certificado/diploma, histórico e/ou conteúdo programático do curso ou ação de treinamento realizado.

§ 4º O pedido de averbação será individual, podendo ser anexado ao mesmo protocolo mais de um certificado, desde que correspondam a um mesmo tipo de AQ (AQ-AT, AQ-PG ou AQ-TS).

§ 5º Se o pedido de averbação for protocolado no Sistema de Protocolo Administrativo por terceiros, caberá ao servidor requerente assinar o formulário de requerimento.

§ 6º O servidor estará dispensado de apresentar pedido de averbação quando realizar eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal, cabendo à unidade promotora da ação de treinamento encaminhar à Subseção de Adicional de Qualificação (SUBAQ), por meio de Sistema de Protocolo Administrativo, a lista de aprovados nos cursos que promover e registrar no SIGEP o AQ-AT provisório.

Art. 5º Servidor de outro órgão que estiver em exercício neste Tribunal deverá providenciar a averbação de cursos e ações de treinamento para fins de AQ no respectivo órgão de origem.

Art. 6º Pedidos de averbação encaminhados por meio que não seja o estabelecido nesta Ordem de Serviço ou com documentos pendentes serão devolvidos ao servidor para alterar ou complementar a informação ou o documento faltante, prevalecendo, nesse caso, a data do protocolo realizado após a regularização.

Art. 7º O servidor deverá consultar o Sistema de Protocolo Administrativo para acompanhar a tramitação do processo.

§ 1º Na hipótese de indeferimento, o interessado terá ciência da decisão por mensagem eletrônica enviada ao e-mail institucional.

§ 2º Caberá recurso administrativo, dirigido ao Diretor-Geral, no prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão que indeferir o pedido de Adicional de Qualificação.

§ 3º O recurso administrativo a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser encaminhado por Sistema de Protocolo Administrativo à Subseção de Adicional de Qualificação (SUBAQ), mencionando o número do protocolo do expediente em que foi indeferido o pedido de Adicional de Qualificação.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral.

Art. 9º Revoga-se a Ordem de Serviço GP n. 3, de 10 de setembro de 2018.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS  
Desembargador Presidente

### **PORTARIA GP N. 132, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA GP N. 132, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acórdão n. 526/2020 TCU 1ª Câmara, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da servidora Rosana Moreira Bruschi e determinou a este Tribunal Regional do Trabalho a emissão de novo ato, sem a ilegalidade apontada pelo Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que, em pedido de reexame interposto pelo servidor aposentado, o Tribunal de Contas da União suspendeu os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão n. 526/2020 TCU 1ª Câmara;

CONSIDERANDO que este Regional foi cientificado pelo TCU do pedido de reexame e dos seus efeitos em 14/4/2020; e